

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

第24/2000號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據十二月二十日第2/1999號法律第十五條及八月十一日第85/84/M號法令第三條的規定，發佈本行政命令。

一、許可澳門特別行政區與大西洋銀行股份有限公司，以及澳門特別行政區與中國銀行簽訂公共庫房出納職能的職責合同。

二、授權經濟財政司司長譚伯源，代表澳門特別行政區簽署上款所指的合同。

二零零零年四月十七日發佈。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

Ordem Executiva n.º 24/2000

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 15.º da Lei n.º 2/1999, de 20 de Dezembro, e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

1. É autorizada a celebração dos contratos de atribuição das funções de caixa do tesouro, entre a Região Administrativa Especial de Macau e o Banco Nacional Ultramarino, S.A. e entre a Região Administrativa Especial de Macau e o Banco da China.

2. É delegada no Secretário para a Economia e Finanças, Tam Pak Yuen, a competência para outorgar, pela Região Administrativa Especial de Macau, nos contratos referidos no número anterior.

17 de Abril de 2000.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第58/2000號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，作出本批示。

一、根據經十二月二十八日第62/98/M號法令修改的十二月二十一日第87/89/M號法令所核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二百一十五條第一款及第五款的規定，經刊登於二零零零年三月六日第十期第一組《澳門特別行政區公報》的第28/2000號行政長官批示設立的跟進《商法典》的適用情況的關注委員會，其成員參加會議時，應獲發出席費。

二、成員中的獲免除辦公時間限制的公共行政工作人員，尤其是領導及主管人員，不獲發出席費。

三、出席費的金額相當於薪俸表一百點的百分之十。

四、根據第一款的規定而發放的出席費，須經行政法務司司長許可。

五、因執行本批示而產生的財政負擔，由行政法務司司長辦公室的預算支付。

Despacho do Chefe do Executivo n.º 58/2000

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda:

1. São devidas senhas aos membros da Comissão de Acompanhamento da Aplicação do Código Comercial, criada pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 28/2000, publicado na I Série do *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau n.º 10, de 6 de Março de 2000, pela sua participação em reuniões, ao abrigo dos n.ºs 1 e 5 do artigo 215.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro.

2. Aos membros, que sejam trabalhadores da Administração Pública, com isenção de horário de trabalho, nomeadamente de direcção e chefia, não são devidas senhas de presença.

3. O montante da senha de presença é correspondente a 10% do índice 100 da tabela indiciária.

4. O abono de senhas de presença, nos termos do n.º 1, é autorizado pela Secretária para a Administração e Justiça.

5. Os encargos decorrentes da execução do presente despacho são suportados pelo orçamento do Gabinete da Secretária para a Administração e Justiça.

六、本批示自二零零零年三月一日起產生效力。

6. O presente despacho produz efeitos desde 1 de Março de 2000.

二零零零年四月十四日

14 de Abril de 2000.

行政長官 何厚鐸

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

立法會

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

第 2/2000 號決議

Resolução n.º 2/2000

澳門特別行政區立法會按八月九日第8/93/M號法律第四十五條第一款規定，決議通過由行政委員會制訂有關一九九九經濟年度的管理帳目。

A Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau resolveu, nos termos do artigo 45.º, n.º 1, da Lei n.º 8/93/M, de 9 de Agosto, aprovar a conta de gerência, elaborada pelo Conselho Administrativo, referente ao ano económico de 1999.

二零零零年四月十七日於立法會

Assembleia Legislativa, aos 17 de Abril de 2000. — A Presidente, *Susana Chou*.

主席 曹其真